Id:167C390EA4A82371

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

CONTRATO Nº 02.2001/2023

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO E EMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL, TRANSMISSÃO E EMISSÃO DA GFIP, GPS, RE, RAIS, DIRF, DCTF, ACOMPANHAMENTO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DO INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, RECEITA FEDERAL DO BRASIL E TRANSMISSÃO MENSAL AO TCE DO SAGRES FOLHA, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES E NP ASSESSORIA CONTABIL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI, situada na Rua José Ferreira, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx89) 3560-1167, CEP: 64.475-000, Francisco Ayres – Piauí, representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Eugênia de Sousa Nunes, RG: 1.883.532 SSP PI, CPF: 286.008.208-55.

.**CONTRATADA: NP ASSESSORIA CONTABIL LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 40.214.846/0001-49, com endereço sito na Rua Osvaldo Soares do Nascimento, 2365, Sala 01, Morada Nova, Teresina-PI.**

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO E EMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL, TRANSMISSÃO E EMISSÃO DA GFIP, GPS, RE, RAIS, DIRF, DCTF, ACOMPANHAMENTO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DO INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, RECEITA FEDERAL DO BRASIL E TRANSMISSÃO MENSAL AO TCE DO SAGRES FOLHA,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO E EMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL, TRANSMISSÃO E EMISSÃO DA GFIP, GPS, RE, RAIS, DIRF, DCTF, ACOMPANHAMENTO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DO INSS, FGTS, DIVIDA ATIVA DO ESTADO, RECEITA FEDERAL DO BRASIL E TRANSMISSÃO MENSAL AO TCE DO SAGRES FOLHA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, artigo 25, II, § 1º, c/c art. 13, III, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Inexigibilidade nº 006/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

III – executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento dos produtos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL/FPM/REC. PRÓPRIOS, de acordo com as informações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2015.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme os preços unitários constantes da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Francisco Ayres (PI), 20 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI

NP ASSESSORIA CONTABIL LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Id:01AB27012992236F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

Francisco Ayres (PI), 20 de janeiro de 2023.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO E EMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL, TRANSMISSÃO E EMISSÃO DA GFIP, GPS, RE, RAIS, DIRF, DCTF, ACOMPANHAMENTO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DO INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, RECEITA FEDERAL DO BRASIL E TRANSMISSÃO MENSAL AO TCE DO SAGRES FOLHA.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Arts. 25, II, § 1º, c/c art. 13, III, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **NP ASSESSORIA CONTABIL LTDA CNPJ: 40.214.846/0001-49** para a prestação dos citados serviços. O valor mensal do contrato de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), perfazendo um valor global a ser pago em 12 (doze) parcelas de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Eugênia de Sousa Nunes
Prefeita Municipal

Id:089B825AFD44234A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

PORTARIA 09/2023 — Francisco Santos, 25 de Janeiro de 2023.

Dispões sobre a renovação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo e Manutenção e Desenvolvimento da Educação– FUNDEB do município de Francisco Santos – PI.

O Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 274/2007;

CONSIDERANDO Projeto Lei nº 002/2010 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº 273/2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 005/2013 que dispõe sobre a nomenclatura utilizada na Lei Ordinária nº 002/2010 e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o Art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal Nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 e da outras providências.

CONSIDERANDO a indicação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação – FUNDEB do município de Francisco Santos- PI.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para constituírem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, os representantes:

A - Representante do Poder Executivo Municipal sendo pelos menos um deles da Secretaria Municipal de Educação.

Ana Carlete da Silva Sousa– Titular

Suelane Sousa Barros – Suplente

Edite Ana Silva Moraes Lima – Titular

Rosa Maura Lima Carvalho Nascimento - Suplente

b – Representante dos Professores da Educação Básica do Município.

Isalete Maria de Sousa Silva– Titular

Verônica de Lima Rodrigues - Suplente

c – Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais.

Fernando José de Lima – Titular

Erica Maria da Silva Santos Brito– Suplente

d – Representante dos Servidores Técnico- Administrativo das Escolas Públicas Municipais.

Cíntia Régia Santos – Titular

Rívia Maria da Silva Andrade – Suplente.

e – Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais

Silvânia Gomes de Lima Ribeiro – Titular

Maria Jordânia da Silva – Suplente.

Aldeneide de Sousa Rodrigues – Titular

Juzélia Rodrigues dos Santos - Suplente.

f- Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública.

Emilly Victória Lima Ribeiro – Titular

Ana Júlia Cavalcante de Sousa Silva – Suplente

g- Representante do Conselho Municipal de Educação

Ilka Maria dos Santos - titular

Lívia Rodrigues dos S. Carvalho- Suplente

h – Representante do Conselho Tutelar.

Carlos Henrique dos Santos - Titular

Cleovan de Sousa Ferreira– Suplente.

i – Representante das Organizações da Sociedade Civil do Município de Francisco Santos

Maria do Socorro Silva – Titular

Carlos Rangel de Sousa - Suplente.

Antônia Claésia Rodrigues Ramos – Titular

(Continua na próxima página)